



**PARECER Nº 2018, DE 2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 426, DE 2024**

De autoria do Deputado Rafa Zimbaldi, o projeto em epígrafe “Institui a ‘Semana Estadual da Massagem Terapêutica - Massoterapia’ na forma que especifica, e dá outras providências.”

A presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 85ª a 89ª Sessões Ordinárias (de 14 a 20/06/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos. Ato contínuo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O projeto de lei sob análise propõe a instituição da "Semana Estadual da Massagem Terapêutica - Massoterapia", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio. O objetivo do projeto é promover palestras, sessões de massoterapia, distribuição de material informativo, e campanhas publicitárias voltadas à conscientização da população sobre os benefícios dessa prática terapêutica. O projeto ainda prevê a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada, entidades e universidades para viabilizar as atividades propostas.

A competência do Estado em legislar sobre o cuidado com a saúde é claramente endossada pelo artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum de todos os entes federados legislar sobre o tema. Adicionalmente, a proposta harmoniza-se com o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, que confere aos Estados competência concorrente para legislar sobre a defesa da saúde. A instituição de uma semana estadual dedicada à massoterapia, voltada à promoção de saúde e bem-estar, insere-se adequadamente no campo da proteção à saúde, o que é de competência legislativa dos Estados, conforme autorizado pelo dispositivo constitucional mencionado.

Importante destacar, que a propositura sob análise, também se alinha aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no artigo 196. Ao estabelecer a "Semana Estadual da Massagem Terapêutica - Massoterapia", o projeto contribui diretamente para a promoção da saúde pública, conforme preconizado pelo artigo 196 da Constituição Federal, ao incentivar a disseminação de conhecimentos sobre técnicas terapêuticas que podem atuar na prevenção de doenças e na recuperação da saúde.

A previsão de atividades como palestras, sessões de massoterapia e distribuição de materiais informativos durante a semana tem o potencial de ampliar o acesso da população a informações sobre cuidados preventivos e alternativas terapêuticas, promovendo, assim, o direito à saúde de forma universal e igualitária, como determinado pela Constituição. A proposta legislativa, ao fomentar a conscientização sobre a Massagem Terapêutica e ao possibilitar a realização de sessões gratuitas ao público, facilita o acesso da população a serviços que promovem a saúde, alinhando-se com o dever do Estado de assegurar políticas sociais que reduzam o risco de doenças e de outros agravos.

Além disso, a possibilidade de estabelecer parcerias com a iniciativa privada e instituições educacionais, conforme previsto no projeto de lei, reforça a dimensão social e econômica das políticas de saúde que o Estado deve promover, em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal. Essas parcerias podem ampliar o alcance e a eficácia das ações propostas, contribuindo para a universalidade e igualdade no acesso às práticas de Massoterapia, o que reafirma o compromisso do Estado com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública.

No âmbito estadual, o projeto de lei encontra respaldo particularmente no artigo 219, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado. O projeto em questão propõe uma série de atividades que se harmonizam com os objetivos constitucionais de promoção do bem-estar físico, mental e social da população. As ações previstas, como palestras, sessões de massoterapia, distribuição de materiais informativos e campanhas publicitárias, visam diretamente à redução do risco de

doenças e outros agravos, atendendo ao disposto no inciso 1 do parágrafo único do artigo 219, ao fomentar políticas sociais e econômicas que buscam o bem-estar do indivíduo e da coletividade.

Além disso, a proposta legislativa promove o acesso universal e igualitário às práticas de saúde, conforme previsto no inciso 2 do parágrafo único do artigo 219, ao proporcionar a toda a população a oportunidade de participar das atividades educativas e terapêuticas durante a semana dedicada à Massoterapia. Ademais, ao divulgar informações sobre a Massoterapia e disponibilizar sessões práticas ao público, o projeto assegura o direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, em conformidade com o inciso 3 do mesmo parágrafo. Dessa forma, o projeto de lei reforça o compromisso do Estado com a promoção, preservação e recuperação da saúde, em total consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei, objeto do presente parecer, apresenta respaldo legal necessário para sua aprovação, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, respeitando a competência legislativa do Estado de São Paulo e observando os limites legais estabelecidos, sem invadir competências exclusivas da União ou dos Municípios.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, *caput*, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 426, de 2024.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/12/2024.

Thiago Auricchio – Presidente

|                    |                              |
|--------------------|------------------------------|
| Thiago Auricchio   | Favorável ao voto do relator |
| Conte Lopes        | Favorável ao voto do relator |
| Rômulo Fernandes   | Favorável ao voto do relator |
| Reis               | Favorável ao voto do relator |
| Dr. Jorge do Carmo | Favorável ao voto do relator |
| Danilo Campetti    | Favorável ao voto do relator |
| Rafael Saraiva     | Favorável ao voto do relator |
| Marta Costa        | Favorável ao voto do relator |
| Delegado Olim      | Favorável ao voto do relator |